ANÁLISE DA INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO REGULAR NO ESTADO DO TOCANTINS

ANA BEATRIZ MARTINS BORGES: Bacharelanda em Direito pelo Centro Universitário Católica do Tocantins e Servidora Pública

IGOR DE ANDRADE BARBOSA[1]

(orientador)

RESUMO: A discussão da efetiva inclusão é de suma importância, não só para as pessoas com deficiência, mas para toda a coletividade, pois essa é a ponte para uma sociedade mais tolerante com a diversidade, tratando os desiguais de acordo com sua desigualdade, além da oportunidade de praticar, diariamente, sentimentos nobres como respeito, empatia, sororidade e muitos outros. A matéria entrou no ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que no art. 208 responsabilizou o Estado a garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino. Mesmo institucionalizando condições favoráveis à inclusão, a carta magna não legislou normas específicas para que esse fato acontecesse. A matéria ganhou mais força com o tratamento internacional como a Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, realizada em assembleia da ONU em Nova Yorque no ano de 2006, na qual o Brasil incorporou ao ordenamento jurídico com força de emenda constitucional, por ser uma convenção que versa sobre Direitos Humanos. Houve um divisor de águas, desde então, provocando alterações na legislação brasileira, alterando e inserindo normas específicas com a finalidade do alcance desse novo tempo. Essas mudanças legislativas tornaram mais comum a presença de alunos, que antes eram segregados em diversas instituições, com deficiência e com elas suas necessidades especiais. Esse novo momento trouxe, consequentemente, muitos desafios para os profissionais da educação. Esse artigo científico busca identificar, relatar e discutir esses desafios no sistema educacional no estado do Tocantins, além de verificar a aplicabilidade das legislações pertinentes.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Educação; Inclusão; Pessoa com Deficiência.

SUMÁRIO: Introdução. 1 A especial proteção da pessoa com deficiência e sua inclusão no sistema educacional brasileiro. 1.1 Convenção de Nova York e seu protocolo facultativo. 1.2 Direito fundamental à educação inclusiva. 2 Censo da educação básica.

---

[1] Defensor Público Federal de 1º Categoria no Tocantins e Professor de graduação e pós-graduação do curso de Direito do Centro Universitário Católica do Tocantins.

2.1 Educação inclusiva. 2.2 Amostra das opiniões dos profissionais da educação do Tocantins sobre educação inclusiva. Considerações finais. Referências.

INTRODUÇÃO

A definição de deficiência pode ser confundida com incapacidade, defeito insanável, ou até mesmo como doença, sendo essa uma visão completamente preconceituosa e ultrapassada. Atualmente, a deficiência é definida como um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A presença das pessoas com deficiência na sala de aula do ensino regular não aconteceu repentinamente. Houve um caminho longo e árduo na legislação e na sociedade para que esse fato viesse acontecer.

É possível observar quatro fases no sistema educacional. A primeira é representada com total exclusão da pessoa com deficiência na sala de aula, na qual era tida como indigna do ambiente escolar e impedida da oportunidade de aprender, compreender ou participar de um convívio social. Essa fase é marcada pela extrema intolerância da sociedade e invisibilidade das pessoas em tal condição.

Posteriormente, o assistencialismo era a principal característica do sistema educacional, sendo realizado em institutos segregados com a intenção reabilitadora, focando mais na patologia que na pedagogia, gerando uma subdivisão na educação: educação normal e educação especial.

Em seguida, vem a fase integradora na qual o educando com deficiência era inserido no ensino regular, porém tinha que ser lapidado para adaptar-se ao modelo aplicado, exigindo o alcance de um nível de capacidade compatível com os padrões sociais existentes. Nesse sentido, a permanência desses discentes dependia unicamente de seus progressos, o que raramente acontecia, pois o sistema não garantia da autonomia, promoção das habilidades ou participação no contexto educacional ou social.

Enquanto a inclusão, que é a fase mais recente do sistema educacional, é uma transformação social e construção de conceitos pré-estabelecidos. Nesse cenário o educando com deficiência ou necessidades especiais recebe um protagonismo com a participação educacional e social efetiva no ambiente escolar, sendo esse recebido por meios acessíveis para seu pleno desenvolvimento. Diante do exposto, surge o seguinte questionamento: Quais os principais desafios existentes para a efetivação do direito à inclusão da pessoa com deficiência no sistema educacional de Palmas?

Para responder esse questionamento foi utilizado o método indutivo como forma de investigação, pois partiu das particularidades das pessoas que possuem

deficiência para a amplitude dos benefícios da educação. Para tanto, são selecionadas técnicas de pesquisa descritiva na modalidade de pesquisa de campo, com o objetivo de compreender a real situação dos objetos analisados, fornecendo dados que ajudem as pessoas a explicar seu comportamento no dia a dia, sendo realizada a devida qualificação a fim de descrever quais os desafios existentes para a efetivação do direito fundamental da educação inclusiva, com o objetivo principal relatar os principais desafios existentes para a efetivação da inclusão das pessoas com deficiência no sistema educacional de Palmas.

O artigo explorou da coleta e processamento de dados Censo da Educação Básica realizada em 2019 no estado do Tocantins a fim de quantificar os discentes que usufruem da inclusão. Além de realizar um questionário com um número significativo de docentes e outros profissionais da educação, com a finalidade de pontuar a subjetividade das dificuldades enfrentadas na inclusão no olhar daquele que é a ponte para a educação.

1 A ESPECIAL PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUA INCLUSÃO NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO

Se hoje se fala de inclusão é porque durante muito tempo a pessoa com alguma deficiência era excluída socialmente. Apesar de ter poucas evidências históricas de como eram tratadas nos primórdios da humanidade, estudiosos afirmam que as pessoas que nasciam "anormais" sofriam práticas de abandono, negligência e de extermínio. Mesmo na idade média com a concepção do homem como criatura divina oriunda do cristianismo, as pessoas que tinham deficiência eram isoladas em instituições, asilos ou conventos, onde eram acolhidas como pecadores ou como consequência de pecados.

A inclusão social da pessoa com deficiência foi constituída com luta, lágrimas, tortura, exclusão, piedade e segregação. O acesso à educação dessas pessoas foi um processo muito lento em comparação ao desenvolvimento educacional das demais pessoas. A oferta à educação para as pessoas com deficiência mudou bastante com o passar dos anos.

No Brasil, após longos anos de descaso com o ensino desse grupo com maior vulnerabilidade, a atenção a esse tema ganhou mais força no século XIX com criações de institutos especializados como, por exemplo, o Instituto dos Meninos Cegos (atual Instituto Benjamin Constant) e o Instituto dos Surdos-Mudos (hoje, Instituto Nacional de Educação dos Surdos).

O perfil dessas instituições era, contudo, voltado simplesmente às deficiências visuais e auditivas, continuando a excluir as limitações físicas e intelectuais. Esse cenário começou a mudar no século XX, quando inicia uma articulação de uma política de

educação especial, com o surgimento de instituições como a Sociedade Pestalozzi do Brasil e APAE.

Em 1969, o Brasil contava com mais de 800 escolas especializadas na educação das pessoas com deficiência intelectual. Na década de 1980 a educação especial começa a ganhar o caráter de inclusão, o primeiro passo para isso foi a promulgação da Constituição Federal, em 1988, que no Art. 208, III, traz: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino." Em 1996, foi publicada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que no seu texto confirma que a educação especial deve ser oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino e deve haver serviço de apoio especializado.

1.1 Convenção de Nova York e seu protocolo facultativo

Até o ano de 2006, não havia um diploma específico sobre direito da pessoa com deficiência no âmbito das Organizações das Nações Unidas (ONU), mesmo 10% da população mundial ter alguma deficiência.

> A invisibilidade no que tange aos direitos das pessoas com deficiência é particularmente agravada pela separação existente entre elas e o grupo social majoritário, causada por barreiras físicas e sociais. Mesmo quando há notícia pública da marginalização, há ainda o senso comum de que tal marginalização é fruto da condição individual (modelo médico da deficiência) e não do contexto social. (RAMO, 2018, p. 296)

Um grande passo para suprir a lacuna normativa que assegura os direitos desse grupo social, até então segregados mundialmente, foi a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Protocolo Facultativo, assinados em 2007 em Nova Iorque. Um acontecimento de grande relevância, pois trata dos direitos de um grupo mais vulnerável que merece uma proteção diferenciada no contexto das normativas relativas aos Direitos Humanos, e também recebe um tratamento jurídico diferenciado, uma vez que a convenção foi internalizada no ordenamento, observando o rito do art. 5° parágrafo 3°, com status de emenda constitucional.

> A Convenção surge como resposta da comunidade internacional à longa história de discriminação, exclusão e desumanização das pessoas com deficiência. É inovadora em muitos aspectos, tendo sido o tratado de direitos humanos mais rapidamente negociado e o primeiro do século XXI. Incorpora uma mudança de perspectiva, sendo um relevante instrumento para a alteração da percepção da deficiência, reconhecendo que todas as pessoas

> devem ter a oportunidade de alcançar de forma plena o seu potencial. (PIOVESAN, 2013, p. 284)

Na edição do artigo primeiro da normativa o legislador internacional se preocupou mais com a garantia de que pessoas com deficiência possam gozar dos direitos humanos e de sua liberdade fundamental, do que propriamente em instituir novos direitos e reforça a ideia de que barreiras sociais podem impedir a participação do segmento em condições de igualdade. A igualdade material é um composto que pressupõe o respeito às diferenças pessoais, não significando o nivelamento de personalidades individuais.

A trajetória da integração para a inclusão auxilia a compreensão da mudança de perspectiva no tratamento da deficiência e é bem identificada na área da Educação. A adoção da matéria pela Convenção foi essencial para essa mudança.

A inclusão escolar é o caminho mais adequado para que todos os alunos possam receber uma educação de qualidade. A escola deve ser o ambiente com a capacidade de acolher qualquer aluno e de lhe oferecer respostas educativas compatíveis com as suas necessidades, expectativas e habilidades.

O texto da Assembleia Geral da ONU, no seu artigo 24, deixa claro que:

> Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida [..]

Vale acrescentar que o direito à educação inclusiva não é sinônimo de segregação da pessoa com deficiência em ambientes educacionais diferenciados, distanciando do convívio com as demais pessoas.

Segregação é conceituada como a separação de alunos em desvantagem potencial nas escolas. Nos antigos modelos de ensino e aprendizagem destinados às pessoas com deficiência, distanciavam o convívio com outros alunos, pois eram ministradas em estabelecimentos ou salas diferenciadas.

Esse fato distanciava o pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana, além de esquivar do máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais. Os objetivos da Convenção seguiram esse raciocínio para a inserção dessas pessoas ao convívio comum com outros alunos.

Para que esse direito seja realizado, a produção escrita da Convenção garante que os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário sob alegação de deficiência.

A exclusão da PcD do processo de aprendizagem desqualifica as suas potencialidades, além de apontá-las como incapazes de adquirir habilidades comuns.

Corroborando Boneti:

> [...] excluir significa expulsar do mundo dominante, significa, literalmente, pôr para fora dos parâmetros e das normas que regem as relações sociais, é não apenas marginalizar e sim desconsiderar a existência humana. Excluir significa criar e perpetuar condições sociais que tornam permanente o ato de morrer. (BONETI, 1988, p. 15).

Estar em estado de exclusão é incompatível com a ideia de conviver em estado de igualdade, tirando possibilidade de participação na sociedade e das relações sociais. Segundo Martine Xiberras (1993, p. 21), "excluídos são todos aqueles que são rejeitados de nossos mercados materiais ou simbólicos, de nossos valores".

Os Estados Partes que adotaram as escritas da assembleia deverão garantir que as PcD possam acessar ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem. Gracindo afirma que:

> O Sistema Municipal de Ensino, para atender às necessidades do aluno de ensino especial deve assegurar: currículos, técnicas, recursos educativos e organização adequada [...] professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado [...] e professores de ensino regular capacitados para a integração dos educandos com necessidades especiais nas classes comuns; educação especial para o trabalho, visando sua efetiva integração na vida em sociedade [...] (GRACINDO, apud BRZEZINSKI, 2000).

Nesse sentido, a formação e capacitação dos profissionais da educação para lidar com o processo de educação inclusiva é importante e necessária para garantir que tanto os alunos da rede regular de ensino quanto as pessoas com alguma deficiência vivenciem um processo educativo comprometido com a qualidade do ensino, vivenciando a riqueza que a diferença proporciona.

A modificação das escolas para o modelo inclusivo adota medidas concretas de acessibilidade pode ser extremamente libertador, transformando a possibilidade entre as crianças e seu desempenho. Mazzoni (2001, p. 31) considera que "[...] a acessibilidade não deve ser caracterizada por um conjunto de normas e leis, e sim por um processo de observação e construção, feitos por todos os membros da sociedade."

Ao impor barreiras no meio social impede o livre acesso aos ambientes comuns, dificultando ou, até mesmo, impossibilitando sua autonomia e independência. Para Sassaki (2005, p. 5) acessibilidade pode ser agrupada em seis dimensões distintas, conforme estabelece a seguir: arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática, atitudinal.

Os Estados que adotarem o texto instituído devem assegurar as PcD a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias, facilitando sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, a Convenção estabeleceu as medidas necessárias:

> a)Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares; b)Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda; c)Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

A linguagem é um fator social importante em sua função natural de comunicação, expressão e compreensão, sendo também uma ferramenta necessária para o processo de formação da personalidade, percepção e conhecimento. Mas para que isso aconteça é exigido condições necessárias para sua formação.

> A função inicial da linguagem é comunicativa. A linguagem é antes de tudo um meio de comunicação social, um meio de expressão e de compreensão. Geralmente, na análise por decomposição de elementos, esta função da linguagem também se separa da intelectual e ambas eram atribuídas à linguagem como se disséssemos, paralela e independentemente uma da outra. Sabe-se que a linguagem combina a função comunicativa com a de pensar, mas não se investigou, nem se investiga que relação existe entre ambas as funções, o que condiciona sua coincidência na linguagem, como se desenvolvem, nem como estão unidas estruturalmente entre si (VYGOTSKY, 2000, p 21).

A escola deve ser um espaço de desenvolvimento humano, de construção de valores e de cidadania, para que as pessoas adquiram as competências práticas e sociais necessárias para facilitar a participação plena e igualitária das pessoas com deficiência no sistema de ensino e na vida.

1.2 Direito fundamental à educação inclusiva

A definição de educação inclusiva consiste em um processo de transformação da visão educacional, no qual não foca apenas no aprendizado do discente, e sim de toda comunidade escolar como o corpo docente, famílias e todos que a compõe. É necessário, antes de tudo, fazer a distinção de educação especial de educação inclusiva, pois apesar de estarem interligadas, a primeira faz referência a um método de desenvolvimento de potencialidades de pessoas com necessidades especiais, condutas típicas ou altas habilidades.

A segunda amplia o alcance da educação especial, pois é um processo de construção de um ambiente escolar que some a interação social com o ganho de conhecimento a todos que fazem jus a esse direito, possibilitando a oferta de todas oportunidades sociais e educacionais que a rede de ensino pode proporcionar.

Para Prieto, a educação inclusiva:

> [...] se constitui pelo apreço à diversidade como condição a ser valorizada, pois é benéfica à escolarização de todas as pessoas, pelo respeito aos diferentes ritmos de aprendizagem e pela proposição de outras práticas pedagógicas, o que exige ruptura com o instituído na sociedade e, consequentemente, nos sistemas de ensino. (PRIETO, 2006, p. 8)

A Constituição Federal, ao disciplinar os deveres do Estado, na área da educação, fixa o "atendimento educacional especializado" às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III), com a função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade para eliminação de barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas visando a complementação e a autonomia e independência dos alunos.

Esse serviço é realizado, prioritariamente, sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola regular no turno oposto ao da educação. Também pode ser realizado em um centro especial de serviço educacional público ou privado sem fins lucrativos em cooperação com convênio com a Secretaria de Educação.

2 CENSO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.1 Educação inclusiva

A pesquisa do Censo da educação básica, realizada no ano de 2019, registrou 397.631 alunos matriculados na rede de ensino no estado do Tocantins. Com uma redução de 2,9% se comparado com o número de matriculas do ano de 2015. A rede municipal obteve a dominância na distribuição das matriculas com 49,5% do total de alunos no estado. A distribuição de matrículas por dependência administrativa e etapa de ensino pode ser observada no Gráfico 1.

Gráfico 1: Alunos matriculados na rede de ensino no estado do Tocantins

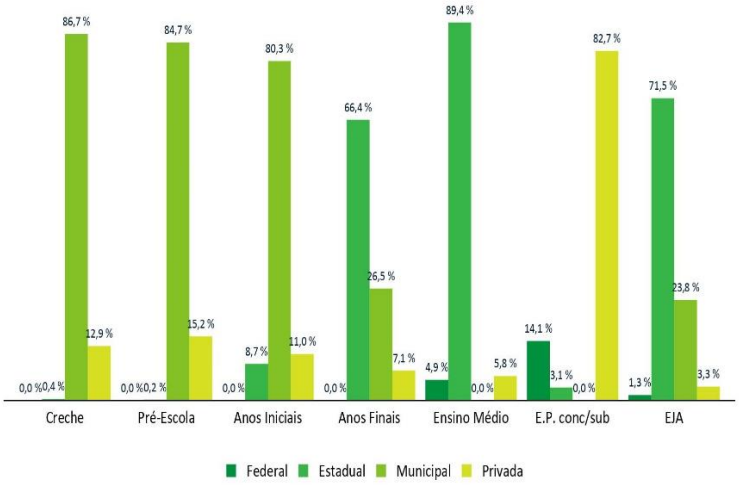

Fonte: Elaborado por DEED/Inep com base nos dados do Censo da Educação Básica.

Os institutos que oferecem a educação especial no estado do Tocantins realizaram 14.847 matriculas no ano de 2019, um número maior em relação aos anos anteriores, a maior parte concentrada nas séries iniciais do ensino fundamental, cerca de 36,5%, seguido dos anos finais e EJA, como visto no gráfico 2.

Gráfico 2: Alunos matriculados na rede de ensino no estado do Tocantins

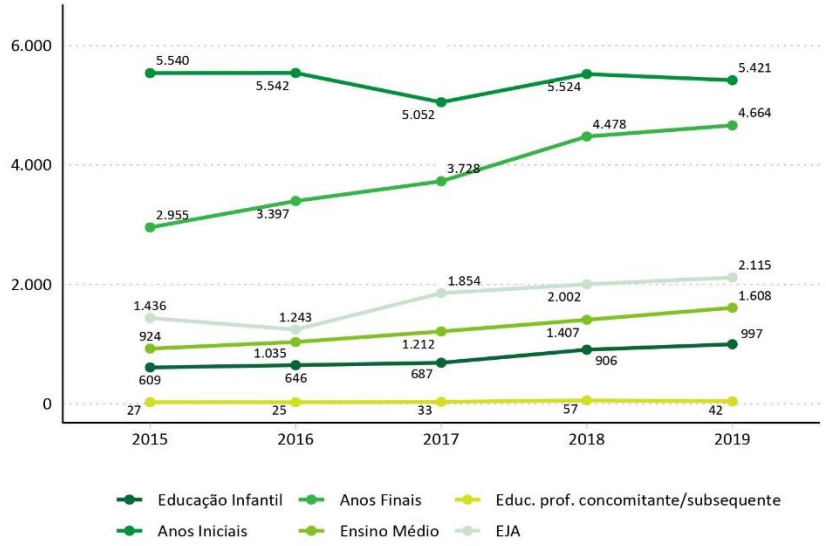

Fonte: Elaborado por DEED/Inep com base nos dados do Censo da Educação Básica.

O modelo inclusivo de ensino oferecido a alunos de 4 a 17 anos em 2019 demonstrou um aumento em relação aos anos anteriores. No gráfico 3 pode ser observado, também, a crescente oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), de 49,6%, em 2015, para 52,1%, em 2019.

Gráfico 3: Oferta de Atendimento Educacional Especializado

Fonte: Elaborado por DEED/Inep com base nos dados do Censo da Educação Básica.

Quanto ao número de discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades por dependência administrativa em classes

comuns ou classes especiais, observa-se que a rede federal apresenta o maior percentual de alunos incluídos, com 100%. Na rede privada, do total de 515 matrículas da educação especial, 425 (82,5%) estão em classes comuns no estado no estado.

Gráfico 4: Número de classes comuns ou classes especiais

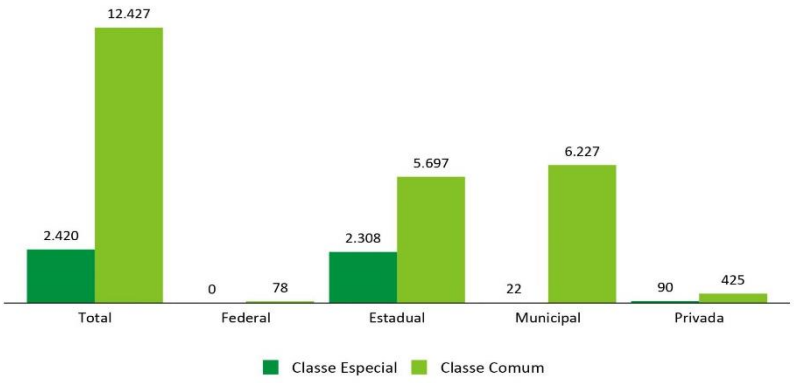

Fonte: Elaborado por DEED/Inep com base nos dados do Censo da Educação Básica.

2.2 Amostra das opiniões dos profissionais da educação do Tocantins sobre educação inclusiva

Com o objetivo de relatar os principais desafios existentes para a efetivação da inclusão das pessoas com deficiência no sistema educacional do Tocantins, foi realizado um questionário com 46 profissionais da educação no estado, tendo a subjetividade como uma das principais características, sendo 57% de professores e 13% de orientadores ou supervisores dentre as funções exercidas pelos entrevistados.

Gráfico 5: Funções dos entrevistados

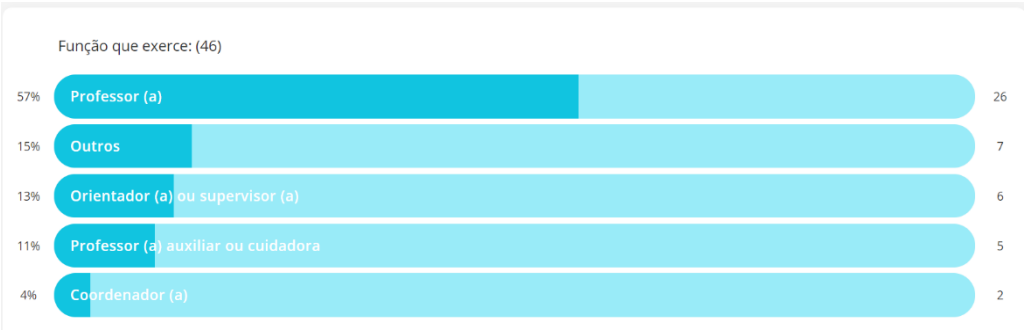

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Quando questionados se já tiveram contato com a inclusão da pessoa com deficiência na sala de aula ou no ambiente escolar, 96% responderam que já tiveram essa experiência e 30% teve essa vivência pela primeira vez de 5 a 10 anos atrás.

Gráfico 6: Já tiveram contato com a inclusão da pessoa com deficiência na sala de aula ou no ambiente escolar?

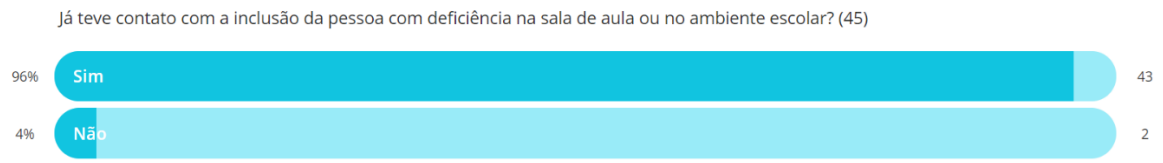

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Gráfico 7: Há quanto tempo teve a primeira experiência com inclusão?

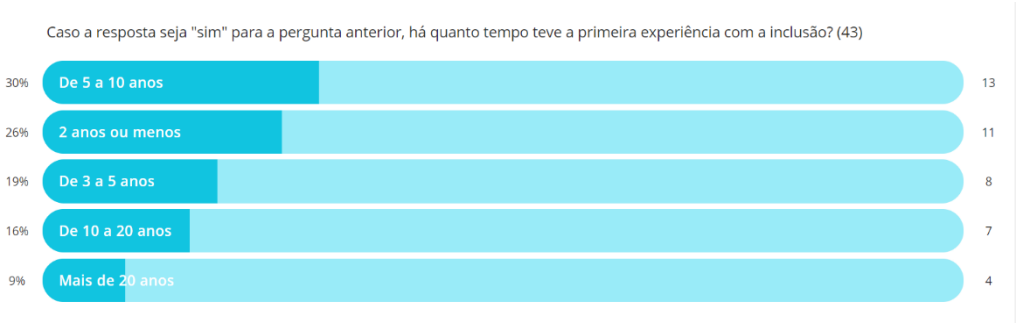

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Interrogados sobre ideia que mais se aproxima da definição de inclusão escolar, com a presença de um aluno na sala de aula, aceitação obrigatória das escolas em matricular estudantes com deficiência ou necessidade especial, adaptação na estrutura do ambiente escolar, acompanhamento de cuidadores ou professores auxiliares no desenvolvimento das atividades, higiene pessoal, locomoção e socialização, presença do Atendimento Educacional especializado (AAE) nas escolas ou adaptação no planejamento pedagógico dos professores e eventos escolares que expliquem as diversidades, 64% opinaram que todas as alternativas definem a inclusão escolar.

Gráfico 8: Qual ideia que mais se aproxima da definição de inclusão escolar?

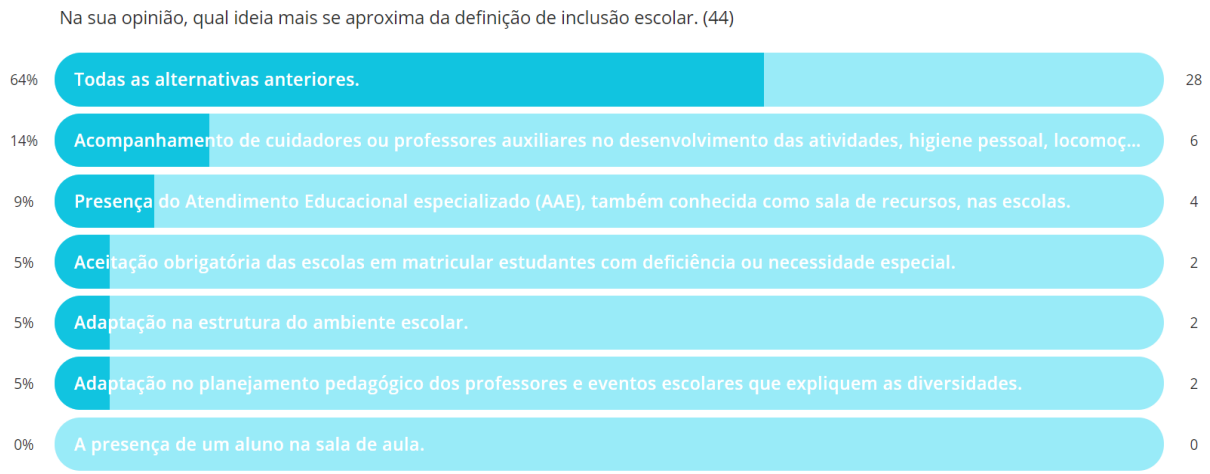

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Quanto a importância de proteções internacionais das pessoas com deficiência, como a Convenção de Nova York e seu protocolo facultativo e tratado de Marraqueche, bem como as alterações nas legislações brasileiras quanto ao ensino inclusivo, 70% dos entrevistados responderam que tem esse conhecimento.

Gráfico 9: Você tem conhecimento da importância de proteções internacionais das pessoas com deficiência, como a Convencão de Nova York e seu protocolo facultativo e tratado de Marraqueche?

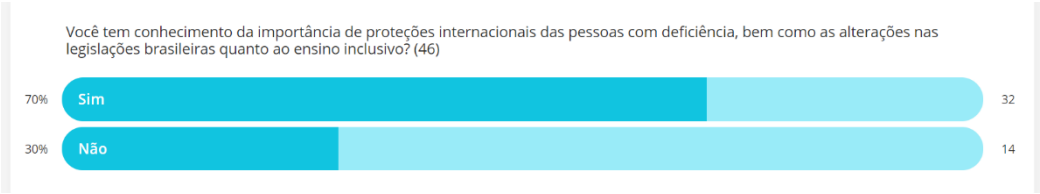

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Em relação aos modelos de ensino, foi pedido para julgar aquele que seja o mais apropriado para alunos com deficiência, com o modelo excludente, pois os alunos com deficiência nunca terão o mesmo desenvolvimento dos demais e dificultam o convívio social no ambiente escolar, o sistema educacional segregado, na qual o estudante que tem deficiência terá o convívio com seus iguais tendo a educação especial e assistencialista, um modelo de ensino em que alunos com deficiência deveriam ser integrados no ambiente escolar, participando de um convívio social com os demais alunos sem deficiência, porém sendo mantidos em salas separadas para o melhor rendimento no contexto educacional. Mas 87% dos profissionais responder que o modelo inclusivo é o mais apropriado, pois trata-se de uma transformação social e de construção de conceitos pré-estabelecidos. Nesse cenário o estudante com

deficiência recebe um protagonismo com sua efetiva participação educacional e social no ambiente escolar.

Gráfico 10: Qual desses modelos de ensino você acredita que seja o mais apropriado para alunos com deficiência?

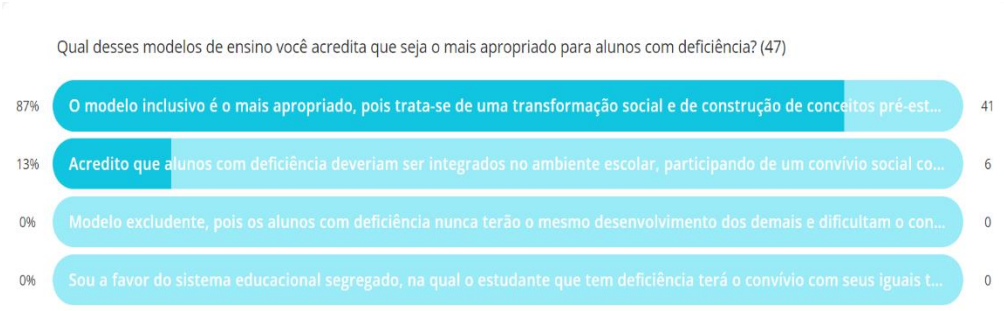

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Questionados sobre a capacitação e formação dos profissionais da educação perante os educandos com deficiência, 45% avalia como regular. Sobre quanto se sente preparado para receber educandos com deficiência no ambiente escolar, sendo 1 totalmente despreparado 5 para extremamente preparado, 39% dos entrevistados se autoavaliaram com nota 3.

Gráfico 11: Como você avalia a capacitação e formação dos profissionais da educação perante os educandos com deficiência?

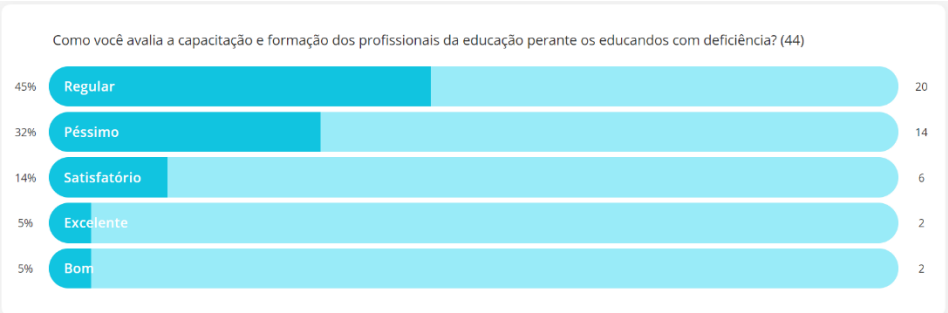

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Gráfico 12: Quanto você se sente preparado para receber educandos com deficiência no ambiente escolar?

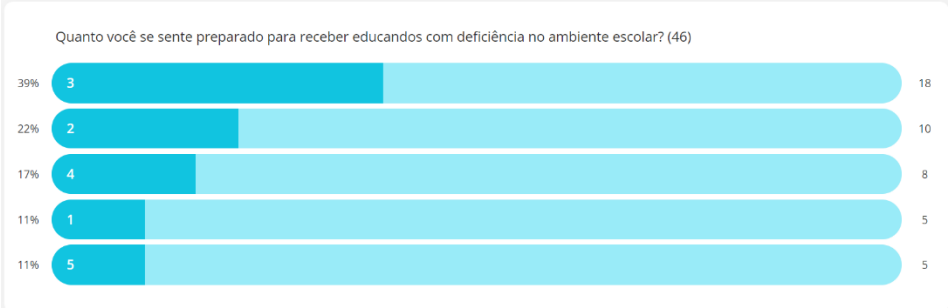

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Em relação ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) da rede regular de ensino, 46% avalia como satisfatório, conforme o gráfico 13. Quanto o asseguramento dos direitos dos discentes com deficiência na rede regular de ensino 29 pessoas responderam que sim, mas ainda apresenta muitas falhas no asseguramento dos direitos dos alunos com deficiência e 13 pessoas responderam que a rede não está preparada para suprir as necessidades das pessoas com deficiência apresentando à sociedade uma falsa inclusão.

Gráfico 13: Como você avalia o Atendimento Educacional Especializado (AEE) da rede regular de ensino?

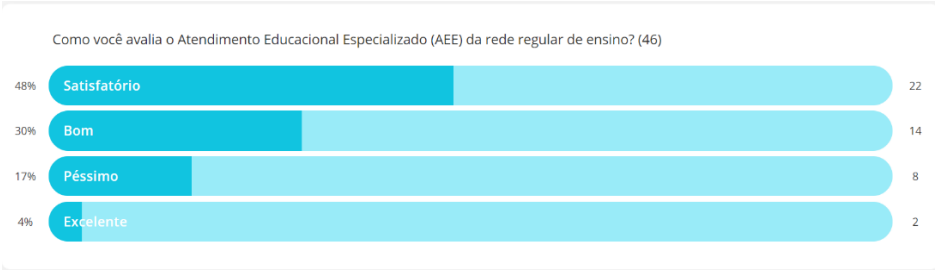

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Gráfico 14: Na sua opinião, a rede regular de ensino está preparada para assegurar os direitos dos discentes com deficiência?

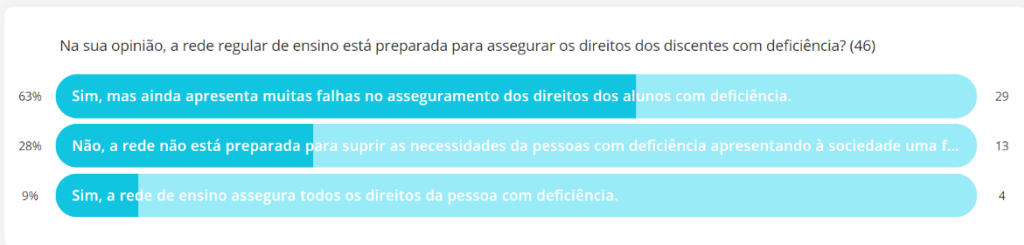

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível entender a mudança na postura do legislador brasileiro em relação ao modelo de ensino predominante ao discente com deficiência. Como parte fundamental nessa transição é a legislação internacional, como a Convenção de Nova Iorque realizada pelas Organizações das Nações Unidas (ONU) em 2006, sendo recibo ao ordenamento jurídico brasileiro com força constitucional, sendo pautado o asseguramento dos direitos das pessoas com deficiência, como o direito a educação inclusiva de qualidade. Desde então a presença desses alunos na sala de aula do ensino

regular, vem aumentando significativamente no brasil e no Tocantins. Esta pesquisa demonstrou que os principais desafios existentes para a efetivação da inclusão da pessoa com deficiência é a qualificação e a preparação dos profissionais que lidam, diariamente, com o modelo de ensino, bem como a falta de ações do poder público na criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do sistema educacional inclusivo no estado do Tocantins.

REFERÊNCIAS

BONETI, L. W. **Estado e exclusão social hoje**. In: Zarth, P. (org.). Os caminhos da exclusão social. Ijuí: Unijuí, 1988.

GRACINDO, Regina Vinhae. **Os sistemas municipais de ensino e a nova LDB: limites e possibilidades**. In: Brzezinski, I. (org.). LDB INTERPRETADA: diversos olhares se entrecruzam. São Paulo: Cortez., 2000.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Resumo Técnico: **Censo da Educação Básica Estadual 2019** [recurso eletrônico].

- Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2020.

MAZZONI, Alberto Angel et al. **Aspectos que interferem na construção da acessibilidade em bibliotecas universitárias**. Revista Ciência da Informação [online]. 2001, v. 30, n. 2, p.29-34. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.phppid=S010019652001000200005&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 19 mai. 2021

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013

PRIETO, R. G. **Atendimento escolar de alunos com necessidades educacionais especiais: um olhar sobre as políticas públicas de educação no Brasil**. In: ARANTES, V. A. (Org.). Inclusão escolar: pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2006.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Conceito de Acessibilidade**. Disponível em:

<http://www.escoladegente.org.br/>. Acesso em: 02 mai. 2021

VIGOTYSKY. L. **Estudo experimental sobre a formação de conceitos**. São Paulo. Martins: Fontes, 2000.

XIBERRAS, Martine. **Les theories de l'exclusion**. Paris: Meridiens-Klincksieck, 1993.